

CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.

CNPJ/ME n.º 30.498.377/0001-83 NIRE n.º 35.300.519.973

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2025

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a

autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações)

1. **Data, Horário e Local da Assembleia:** Realizada aos 30 dias do mês de dezembro de 2025, às 11:00 horas, ocorrida de maneira semipresencial, na sede social da CSD Central de Serviços de Registro e Depósito Aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1779, 5º e 7º andares, Jardim Paulistano, CEP 01452-914 e em endereço eletrônico indicado pela mesma. 2. **Convocação e Presença:** Efetuada a convocação no prazo disposto no artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e recebidos os boletins de voto de 93,68% do capital social da Companhia. 3. **Mesa:** Presidida por Daniel Correa de Miranda e secretariada por Gabriel Lorandos Germani. 4. **Ordem do Dia:** examinar, discutir e votar: (i) alterações no Estatuto Social da Companhia. 5. **Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia: 5.1. Exclusão das alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (ix) e (x) do artigo 21 caput, passando a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 21º. São atribuições do Comitê de Fiscalização e Supervisão:** (i) supervisionar as atividades da Diretoria de Fiscalização e Supervisão da Companhia; (ii) julgar os processos instaurados pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão no âmbito da plataforma da Companhia e determinar ao Diretor de Fiscalização e Supervisão a aplicação das devidas penalidades; (iii) elaborar seu próprio regimento interno e encaminhar para aprovação ao Conselho de Administração; (iv) aprovar os procedimentos para instauração e tramitação de processos conduzidos pelo Diretor de Fiscalização e Supervisão; (v) propor ao Conselho de Administração da Companhia as ações que forem necessárias para aperfeiçoamento dos resultados da Diretoria de Fiscalização e Supervisão; e (vi) analisar e aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho da Diretoria de Fiscalização e Supervisão. 5.2. Inclusão do Parágrafo Terceiro no artigo 23, passando a vigorar com a seguinte redação: **Parágrafo Terceiro.** Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração, à exceção do Diretor de Fiscalização e Supervisão, que não poderá ser substituído por outro Diretor, devendo ser substituído por um membro da diretoria de Fiscalização e Supervisão. 5.3. Inclusão do Capítulo X conforme redação abaixo: **Capítulo X - Comitê de Auditoria - Artigo 34º.** O Comitê de Auditoria é subordinado ao Conselho de Administração e terá como propósito auxiliar referido órgão na execução de suas atividades especificamente no que se refere à auditoria, riscos e controles. **Artigo 35º.** O Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 3 (três) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será unificado e de 2 (dois) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto. **Parágrafo Terceiro.** Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nas hipóteses de conflito de interesse ou no descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo. **Parágrafo Quarto.** Os membros do Comitê deverão eleger um coordenador. **Parágrafo Quinto.** Entre os membros do Comitê de Auditoria, (i) o coordenador deve ser conselheiro independente; e (ii) pelo menos 1 (um) dos membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. **Artigo 36º.** São atribuições do Comitê de Auditoria: (i) fiscalizar a efetividade e suficiência da estrutura de gestão de riscos inerentes às atividades da Companhia; (ii) analisar as demonstrações financeiras da Companhia, auditadas e não auditadas por auditores independentes, e efetuar as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; (iii) supervisionar o cumprimento do Código de Conduta Ética da Companhia; (iv) supervisionar o cumprimento da Política de Riscos e Controles Internos, Política de Compliance e analisar os reportes encaminhados pela Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos da Companhia; (v) supervisionar as atividades da auditoria interna e auditoria externa independente; (vi) elaborar seu próprio regimento interno e encaminhar para aprovação ao Conselho de Administração; (vii) propor ao Conselho de Administração da Companhia a nomeação dos auditores independentes e, no caso de rejeição pelo Conselho de Administração, ratificar o auditor independente indicado pelo Conselho de Administração; (viii) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço e propor ao Conselho de Administração, a destituição dos auditores independentes; (ix) propor ao Conselho de Administração da Companhia as ações que forem necessárias para aperfeiçoamento dos resultados da auditoria interna; e (x) analisar e aprovar a proposta orçamentária e a programação anual de trabalho da Auditoria Interna. **Parágrafo Único.** Os membros do Comitê de Auditoria deverão: (i) cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê de Auditoria; (ii) guardar sigilo das informações; e (iii) prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração sempre que solicitados. **Artigo 37º.** O Comitê de Auditoria funcionará de acordo com o quanto disposto em seu regimento interno, o qual dispõe, entre outros assuntos, sobre as reuniões do referido Comitê de Auditoria, procedimentos para sua convocação, quórum, direito de voto e deveres dos membros do Comitê de Auditoria. 6. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, e não havendo manifestações, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, achada conforme e aprovada por todos os acionistas. Nos termos do Item 5, Seção VIII, Anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, conforme alterada, foi consignado que a ata e o livro de registro aplicável serão assinados isoladamente pelos Srs. Presidente e Secretário. **Mesa:** **Presidente:** Daniel Correa de Miranda. **Secretário:** Gabriel Lorandos Germani. (A presente Ata é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio) São Paulo, 30 de dezembro de 2025. Daniel Correa de Miranda - Presidente da Mesa; Gabriel Lorandos Germani - Secretário. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede e Duração - Artigo 1º.** A CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.779, 5º e 7º andares, salas 51, 52, 71 e 72, Jardim Paulistano, CEP 01452-914. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios, estabelecimentos ou representações da Companhia de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminada. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) administração de plataforma eletrônica e/ou sistemas de compensação e liquidação, com a finalidade de exercer atividades de registro e depósito centralizado de títulos, valores mobiliários e de outros ativos e instrumentos financeiros ("Ativos Financeiros"), incluindo o registro de ônus e gravames sobre Ativos Financeiros decorrentes de negociação entre os participantes ou ainda, por determinação das autoridades brasileiras competentes; (ii) criação e desenvolvimento de softwares voltados para os mercados financeiros, de capitais e segurador; (iii) processamento de dados e gerenciamento de softwares; (iv) constituição e gestão de bancos de dados e atividades correlatas; (v) exploração dos direitos de uso de softwares; (vi) consultoria em tecnologia da informação relacionada às atividades acima descri- tas; (vii) apoio administrativo e operacional, incluindo a análise e inserção de dados e informações nos sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos e/ou utilizados pela Companhia; e (viii) participação no capital social de outras sociedades e *joint ventures* que tenham por objeto atividades complementares, conexas ou semelhantes àquelas desenvolvidas pela Companhia. **Parágrafo Único.** Os serviços que eventualmente dependam de prévia autorização pelas autoridades brasileiras e órgãos reguladores, notadamente Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e Superintendência de Seguros Privados, somente poderão ser prestados pela Companhia após a obtenção das respectivas autorizações. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 315.168.319,52 (trezentos e quinze milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e dezeneove reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 112.269.556 (cento e doze milhões, duzentas e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações ordinárias classe "A", nominativas e sem valor nominal; 12.912.693 (doze milhões, novecentas e doze mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias classe "B", nominativas e sem valor nominal e 0 (zero) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são nominativas e sua propriedade será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei. **Parágrafo Quarto.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado (i) em até R\$ 13.020.952,39 (treze milhões vinte mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), por meio da emissão de ações ordinárias classe "A", e (ii) em até R\$ 303.831,70 (trezentos e três mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos), por meio da emissão de ações ordinárias classe "B", independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que definirá as condições de integralização, as características, a quantidade das ações a serem emitidas e o preço de emissão. **Parágrafo Quinto.** As ações preferenciais, se emitidas, serão nominativas, sem valor nominal, não conferem aos seus titulares o direito de voto nas assembleias de acionistas da Companhia, salvo nas hipóteses previstas em lei e, em caso de liquidação da Companhia, têm prioridade no reembolso de capital sobre as ações ordinárias, no valor por ação preferencial, conforme o caso, correspondente à divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo Sexto.** As ações ordinárias classe "B" serão detidas exclusivamente por Investidores BHCA (conforme definidos no Capítulo XIV abaixo), e poderão ser convertidas em ações preferenciais nos termos do Capítulo XIV deste Estatuto Social. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 6º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, a

fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas, a qualquer momento, pelo Presidente do Conselho de Administração, por decisão deste ou a pedido por escrito de qualquer acionista que detenha pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, nos termos da legislação aplicável. Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração deixar de realizar a convocação da Assembleia Geral em 3 (três) dias do recebimento do pedido por escrito de qualquer acionista nos termos deste parágrafo, o referido acionista poderá convocar a Assembleia Geral em seu lugar. **Parágrafo Segundo.** Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, qualquer outra pessoa presente na Assembleia Geral e escolhida pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da mesa será qualquer pessoa indicada pelo presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes. **Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 7º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único.** As matérias abaixo definidas dependerão de voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, exceto se quórum diverso estiver previsto no acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede ou na lei aplicável (neste último caso, apenas na hipótese de o quórum previsto em lei aplicável ser maior): (i) alteração do Estatuto Social, ressalvadas as alterações relacionadas ao desenvolvimento das atividades da Companhia conforme exigido pela legislação aplicável, nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado na sua sede; (ii) alteração dos direitos das ações de emissão da Companhia, criação de nova classe ou espécie de ações ou conversão das ações existentes em outras classes ou espécies de ações; (iii) autorização, criação ou emissão (seja por reclassificação ou de qualquer outra forma) de qualquer participação societária com preferência de liquidação que seja senior às ações ordinárias; (iv) emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia exceto de acordo com o plano de incentivo de longo prazo da Companhia conforme aprovado nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado na sua sede; (v) resgate de ações ou qualquer espécie de aquisição, pela Companhia, das ações de emissão da Companhia ou de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (vi) capitalizações (aumento do capital social) ou redução do capital social da Companhia, com ou sem a emissão e/ou o cancelamento de ações; (vii) aprovação do valor anual global máximo da remuneração dos administradores da Companhia; (viii) autorização para que a administração da Companhia realize pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia; (ix) qualquer alteração nos termos da política de dividendos da Companhia; (x) alterações, atualizações e modificações em valor superior a 10% (dez por cento) do orçamento anual da Companhia; (xi) aprovação do pagamento de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outro pagamento pela Companhia aos acionistas em desacordo com as políticas da Companhia; (xii) cisão, incorporação da Companhia ou de suas ações, incorporação de sociedade ou aquisição ou subscrição de ações de outra sociedade pela Companhia, transformação do tipo societário ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia; (xiii) arquivamento de documentos e/ou prática dos atos necessários à admissão da Companhia à negociação em qualquer bolsa de valores mobiliários; e (xiv) qualquer dos assuntos acima com relação a qualquer pessoa na qual a Companhia detenha qualquer participação ou direito. **Artigo 8º.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os Acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral. A ata deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias da Companhia. Será válida a ata assinada apenas pelo presidente e secretário da reunião, com anuência dos acionistas presentes. A ata deverá ser redigida em português e acompanhada de tradução livre para inglês. **Capítulo V - Administração - Artigo 9º.** A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do termo de posse, e nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente. **Parágrafo Segundo.** Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas. **Artigo 10º.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual. **Artigo 11º.** Tanto o Conselho de Administração como a Diretoria deverão ser compostos por pessoas de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, que deverão decidir sobre os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia. **Capítulo VI - Conselho de Administração - Artigo 12º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros, dos quais um será o seu Presidente, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração deverá ser composto por no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento de conselheiros independentes, conforme definido no Parágrafo Quarto deste artigo. **Parágrafo Segundo.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro.** Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do pedido de substituição ou da ocorrência do evento que causar a vacância, para eleger seu substituto, que completará o prazo de gestão em curso. **Parágrafo Quarto.** Para fins de aplicação do disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo, é considerado membro independente aquele que não mantém vínculo com: (i) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada; (iii) pessoa autorizada a operar nos mercados administrados pela Companhia; e (iv) sócio detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Companhia. **Parágrafo Quinto.** Conceitua-se como vínculo previsto no "caput" do Parágrafo Quarto deste artigo: (i) relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo; (ii) participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante; ou (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau. **Parágrafo Sexto.** Equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no item (i) do Parágrafo Quinto deste artigo, aquela existente no prazo de até 1 (um) ano antes da posse como membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Sétimo.** Não se considera vínculo para efeito do disposto no Parágrafo Quinto, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente. **Artigo 13º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante notificação escrita em português, acompanhada de tradução livre em inglês, por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, entregue a todos os demais membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sendo certo que as reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer, no mínimo, com periodicidade trimestral. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do Parágrafo Quarto deste artigo. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário. **Parágrafo Quarto.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 14º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em inglês e: (a) pessoalmente, na sede da Companhia; ou (b) remotamente, por quaisquer meios eletrônicos, incluindo sem se limitar a video conferência ou conferência telefônica. Os membros do Conselho de Administração podem (i) nomear qualquer outro membro como seu procurador para votar em assembleia, desde que a procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração, ou (ii) enviar seu voto ao presidente do Conselho de Administração, antes da reunião, por correio, correio eletrônico, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos. **Parágrafo Primeiro.** No caso de reunião realizada por quaisquer meios eletrônicos, incluindo, mas sem se limitar a video conferência ou conferência telefônica, é necessário que: (i) os membros do Conselho de Administração possam ser claramente identificados; e (ii) os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião confirmem seus votos, por meio de carta, e-mail ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião. **Parágrafo Segundo.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, sob a forma sumária, a qual vinculará todos os conselheiros, presentes e ausentes, e deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Será válida a ata assinada apenas pelo presidente e secretário da reunião, com anuência dos membros do Conselho de Administração presentes. A ata deverá ser redigida em português e ser acompanhada de tradução livre em inglês. **Artigo 15º.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador

para votar, desde que a procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via e-mail, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de video conferência ou conferência telefônica, desde que observadas as condições do Artigo 14º, Parágrafo Primeiro acima. **Artigo 16º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 17º abaixo e no acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede. **Artigo 17º.** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, por este Estatuto Social ou pelo acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixação, orientação e supervisão geral dos negócios da Companhia; (ii) aprovação e/ou alteração dos regulamentos da Companhia, dos Regimentos Internos, das Políticas Corporativas e do Código de Conduta Ética, de acordo com normativos e legislação aplicáveis; (iii) realização de chamadas de capital para a integralização de ações subscritas e não integralizadas; (iv) elaboração da proposta de declaração, distribuição e fixação das condições de pagamento de dividendos, incluindo dividendos intermediários e intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, para aprovação da Assembleia Geral; (v) deliberação sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral; (vi) aprovação de qualquer mudança substancial e materialmente relevante nas políticas contábeis da Companhia; (vii) deliberação sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (viii) aprovação e/ou alteração a planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, planos de previdência privada, planos de incentivo ou quaisquer outros planos semelhantes da Companhia em favor dos administradores da Companhia, direta ou indiretamente; (ix) aprovação ou alteração de política de remuneração variável de administradores e empregados; (x) aprovação da eleição ou destituição dos Diretores da Companhia; (xi) aprovação do plano de negócios da Companhia e suas alterações e/ou revisões periódicas; (xii) aprovação da proposta orçamentária da Companhia para o exercício social seguinte, incluindo o orçamento da Diretoria de Fiscalização e Supervisão previamente aprovado pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão; (xiii) aprovação de contratos que gerem obrigações para a Companhia cujo valor seja igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia; (xiv) aprovação de contratos com clientes com prazo superior a 5 (cinco) anos e/ou que contenham cláusula de exclusividade, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia; (xv) aprovação da aquisição de bens, direitos e outros ativos envolvendo valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia; (xvi) aprovação da alienação, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de ativos imobilizados ou intangíveis quando o valor da operação ultrapassar, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios ou no orçamento de capital da Companhia; (xvii) participação em outras sociedades, fundos de investimento, consórcios ou empreendimentos, bem como qualquer forma de aquisição, compra, subscrição, desinvestimento, oneração, alienação ou liquidação de participações societárias; (xviii) aprovação da contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios da Companhia ou no orçamento de capital da Companhia; (xix) aprovação da realização de despesas, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de forma isolada ou agregada, no mesmo exercício social, exceto se previsto no plano de negócios, no orçamento de capital ou no plano corporativo de continuidade de negócios da Companhia; (xx) realização de acordo em qualquer disputa, arbitragem ou outro processo relevante em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (xxi) nomeação ou destituição de auditores independentes para a auditoria de demonstrações financeiras da Companhia, exceto por auditores independentes pré-aprovados nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede; (xxii) aprovação do plano corporativo de continuidade dos negócios; (xxiii) aprovação do relatório anual de controles internos de riscos operacionais. (xxiv) aprovação das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral; (xxv) desenvolvimento de qualquer atividade fora do escopo do objeto social da Companhia, exceto se necessário para os negócios atuais ou futuros da Companhia nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede; (xxvi) capitalizações (aumento do capital social) dentro do limite do capital autorizado, em casos não contemplados no plano de incentivo de longo prazo da Companhia conforme aprovado nos termos do acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede; (xxvii) transferência de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações devido a doença grave de um acionista nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (xxviii) nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, (a) renúncia a qualquer das obrigações de não-competição ou de não-solicitação ali previstos; ou (b) qualquer aprovação para que a Companhia deixe de pagar eventuais remunerações devidas no âmbito das obrigações de não-competição; (xxix) aprovação do ajuizamento pela Companhia (a) de quaisquer ações judiciais ou litígios em geral em que a parte contrária (e não a entidade responsável pela decisão do litígio) seja ou que envolva, sob qualquer forma, qualquer autoridade governamental; ou (b) de reclamação, notificação ou pedido de investigação perante uma autoridade governamental contra (ou citando práticas ilegais, incluindo de natureza anticompetitiva) qualquer terceiro, seja relacionado a processos judiciais, arbitrais ou administrativos; (xxx) cumprir o quanto disposto no Regulamento da Plataforma no que se refere ao Processo Disciplinar e Penalidades, e ao Processo para a obtenção do Direito de Acesso à Plataforma. (xxxi) aprovação da destituição do Diretor Presidente da Companhia, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; (xxxii) exceto pelas autorizações emitidas pela Central de Serviços de Depósitos, pelo Sistema de Liquidação, pelo Mercado de Balcão Organizado e quaisquer produtos relacionados a tais autorizações, a solicitação de autorizações perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN ou a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (incluindo quaisquer autorizações relacionadas à bolsa de valores e à Câmara Central de Compensação); (xxxiii) aprovação do início efetivo das atividades após a concessão de quaisquer das autorizações que estão sujeitas à aprovação nos termos do item (xxvii) acima; (xxxiv) proposta de alteração dos direitos das ações de emissão da Companhia, criação de nova classe ou espécie de ações ou conversão das ações existentes em outras classes ou espécies de ações, para aprovação da Assembleia Geral; (xxxv) proposta para a autorização, criação ou emissão (seja por reclassificação ou de qualquer outra forma) de qualquer participação societária com preferência de liquidação que seja senior às ações ordinárias, para aprovação da Assembleia Geral; (xxxvi) proposta para aprovação do valor anual global máximo da remuneração dos administradores da Companhia pela Assembleia Geral; (xxxvii) aprovação da celebração ou alteração de contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 17º, Parágrafo Terceiro abaixo), exceto por transações entre a Companhia e Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 17º, Parágrafo Terceiro abaixo) em que a Companhia seja contratada para prestar serviços de acordo com as práticas usuais de mercado; (xxxviii) proposta de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro pagamento pela Companhia aos acionistas em desacordo com as políticas da Companhia, para aprovação da Assembleia Geral; (xxxix) proposta de cisão, incorporação da Companhia ou de suas ações, incorporação de sociedade ou aquisição ou subscrição de ações de outra sociedade pela Companhia, transformação do tipo societário ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia, para aprovação da Assembleia Geral; (xl) aprovação do ajuizamento pela Companhia de quaisquer ações judiciais ou litígios em que a parte contrária (e não a entidade responsável pela decisão do litígio) seja qualquer autoridade governamental; (xli) aprovação de prestação e concessão de garantias, inclusive penhor, endosso, fiança, carta de fiança, aval, nota promissória, *Comfort Letter*, letras de câmbio, entre outros, pela Companhia em favor de terceiros; e (xlii) qualquer um dos assuntos acima com relação a qualquer pessoa na qual a Companhia detenha qualquer participação ou direito. **Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, as deliberações do Conselho de Administração que versem sobre as matérias indicadas nos itens (vi), (viii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xxi), (xxvi), (xxvii), (xxviii), (xxvix), (xxxvii) e (xxxix) deste Artigo 17º dependerão, para sua aprovação, do voto afirmativo de ao menos 2/3 do número de membros do Conselho de Administração no momento da deliberação. **Parágrafo Segundo.** As quantias expressas em reais neste Artigo 17º serão corrigidas anualmente com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (IPCA) a partir de 12 de setembro de 2018. **Parágrafo Terceiro.** Para fins do presente Estatuto Social, "Parte Relacionada" significa, com relação a uma pessoa física ou jurídica, (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, quotistas (em qualquer caso, diretos ou indiretos), conselheiros, diretores e/ou administradores e seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou parentes até o segundo grau (ii) pessoas jurídicas nas quais a referida pessoa ou suas Afiliadas detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação e/ou qualquer um dos diretores, executivos e gerentes da referida pessoa detenham qualquer participação; e (iii) qualquer pessoa jurídica em que a referida pessoa, incluindo aquelas mencionadas nos itens (i) e (ii), atue como um diretor, executivo, sócio, administrador, consultor e/ou agente fiduciário, sendo certo que a definição de Parte Relacionada não deve incluir qualquer participação detida por qualquer pessoa em sociedades anônimas que representem um percentual inferior a cinco por cento (5%) do capital total e votante de tais sociedades anônimas, desde que tal pessoa não seja parte de nenhum acordo de acionista ou quaisquer arranjos semelhantes que regulem quaisquer direitos de voto ou políticos na referida sociedade anônima. **Parágrafo Quarto.** Para fins do presente Estatuto Social, "Afiliada" significa, com relação a uma pessoa específica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com referida pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma *limited partnership* ou outras entidades similares de investimento, ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma *limited partnership* ou outras entidades similares de investimento, também serão consideradas Afiliadas de tal pessoa: (i) o gestor ou *general partner*, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou *limited partnership*, bem como quaisquer Afiliadas de tal gestor ou de tal *general partner*; (ii) quaisquer fundos de investimento ou *limited partnerships* que estejam sob Controle de qualquer das pessoas indicadas no item "i" acima; ou (iii) qualquer pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou *limited*

Continua-->

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/03/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



